



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Nova análise, em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 100/2023, originário do Executivo, com Ementa: “**Dispõe sobre a criação de cargo e subseção que especifica na Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, altera seu anexo I, e dá outras providências.**”, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

No projeto se vê uma série de problemas de técnica legislativa, a título de exemplo, cria-se um dispositivo novo, no entanto, a redação descreve como se fosse alteração de dispositivo vigente, o que impõe sejam sanados em sede de redação final pela CLJR.

No caso, não foram carreadas as estimativas de impacto orçamentário, em cumprimento ao artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)” – grifei.


No caso, à CLJR impõe analisar e, se assim entender, pedir encaminhamento das estimativas.

DA CONCLUSÃO

No caso, concluo que o PLC epigrafado, ressalvada a falta de estimativas de impacto orçamentário, que impõe análise pela CLJR, e que os diversos problemas de técnica legislativa são sanáveis em sede de redação final pela CLJR, podendo ser recebido para tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 13 de janeiro de 2023


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG